



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 465/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0020372/2021-25

RELATORA: Marize Schons

APROVADO EM 26.10.2021

Credenciamento da entidade mantenedora Instituto de Educação Interativa Ltda. - ME e autorização de funcionamento do Instituto de Educação Interativa com Ensino Fundamental (anos iniciais), em Uberaba.

### 1. Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE nº 672, de 01 de junho de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, são submetidos, ao exame e aprovação deste Conselho, os pleitos referentes ao credenciamento da entidade Instituto de Educação Interativa Ltda. - ME e à autorização de funcionamento do Instituto de Educação Interativa com Ensino Fundamental (anos iniciais), em Uberaba.

Recebido, no dia 07 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para apreciação.

Por sugestão da Superintendência Técnica, a referida Câmara decidiu pela conversão do processo em diligência, para saneamento das falhas encontradas.

A diligência foi comunicada, à instituição, por meio do Ofício SEE/CEE - SUP. EXECUTIVA nº. 49/2021, de 17 de agosto de 2021.

Em 23 de setembro de 2021, a SRE de Uberaba anexou a documentação requerida.

### 2. Mérito

Do levantamento das peças em que se organizam os pleitos em análise, verifica-se que, em termos de instrução processual, a petição inicial, subscrita pela procuradora Regina Célia Sousa Stacciarini, é acompanhada dos documentos de praxe.

Solicita-se o credenciamento da empresa Instituto de Educação Interativa Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.690/0001-02, e a autorização de funcionamento do Instituto de Educação Interativa com o Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar no município de Uberaba.

Embora o Serviço de Inspeção da SRE de Uberaba assegure a correta instrução do pleito, da análise do teor dos documentos respectivos foram encontrados equívocos que cumpre desfazer.

#### 2.1. Do Credenciamento

Acompanha, o requerimento respectivo, exemplar do Contrato Social celebrado, no ano de 2009, entre Mariel Teixeira Nunes e Tiago Bessa Stacciarini, instrumento alterado em razão da circulação de sócios, cujas quotas, segundo modificação ocorrida, em 2014, são de propriedade de Tiago Bessa Stacciarini e de Larissa de Martino Nogueira, nascida em 12 de março de 2010, admitida, no ano de 2011, representada, neste ato, por seus genitores.

#### 2.2. Da Autorização de Funcionamento do Instituto de Educação Interativa

##### 2.2.1. Direito de utilização do prédio

Foram apresentados:

- Contrato de locação do imóvel, com prazo vencido em 2013;
- Termo de Acordo, firmado em 2015, entre o locador e o locatário, sem assinatura do locatário.

##### 2.2.2. Do curso pretendido - Ensino Fundamental (anos iniciais)

Currículo

Segundo o Projeto Pedagógico, o curso será desenvolvido de acordo com a seguinte matriz curricular:

PLANO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO							
Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Ciclo Alfabetização			Ciclo Complementar		
		1º ano CH	2º ano CH	3º ano CH	4º ano CH	5º ano CH	
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	240:00	240:00	240:00	240:00	240:00
		Arte	40:00	40:00	40:00	40:00	40:00
		Língua Inglesa	40:00	40:00	40:00	40:00	40:00
		Educação Física	40:00	40:00	40:00	40:00	40:00
	Matemática	Matemática	240:00	240:00	240:00	240:00	240:00
	Ciências da Natureza	Ciências	80:00	80:00	80:00	80:00	80:00
	Ciências Humanas	História	40:00	40:00	40:00	40:00	40:00
		Geografia	40:00	40:00	40:00	40:00	40:00
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	40:00	40:00	40:00	40:00	40:00
	<b>TOTAL</b>		<b>800:00</b>	<b>800:00</b>	<b>800:00</b>	<b>800:00</b>	<b>800:00</b>

**PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO**

*“Temas transversais relativos à saúde, sexualidade e vida familiar e social das crianças e adolescentes, direito dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação para o trânsito e o trabalho e a temática história e cultura afro brasileiro e indígena, devem ser desenvolvidas em todo o currículo”.*

Observa-se que a Parte Diversificada não deve ser considerada como bloco distinto, despartado da BNC, ou seja, esse segmento faz parte, integra os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, consoante art. 26 da LDB nº 9.394/1996.

**Recursos Humanos**

Nome	Formação Acadêmica (Qualificação)	Conteúdos Curriculares indicados	Pessoal Administrativo (Função)
Eliana de Oliveira Assungeni	Pós-Graduação em Neuropsicopedagogia	Linguagem Oral e Escrita / Linguagens	Professora Pré-Escolar I e II
Vanessa Cecília de Oliveira	Pedagogia		Professora Pré-Escolar I e II
Thalita Grace S. A. de Oliveira	Pedagogia		Professora - Maternal III
Karla Kelly F. da Silva	Pedagogia		Supervisora
Maria de Fátima G. da Silva	Cursando Pedagogia		Monitora
Bárbara Amorim David	Técnica em Enfermagem		Técnica em Enfermagem
Regina Célia S. Stacciarini	Pedagogia (Supervisão e Direção)		Diretora e Orientadora
Natália Luziane C. Ananias			Secretária
Vitória de Ávila Santos	Psicologia		Psicóloga
Marli Cristina da Silva			Serviços Gerais

Da listagem supra, observa-se que:

- não há indicação de quais componentes curriculares estarão encarregadas as professoras assinaladas;
- por não comprovar sua titulação, em nível de licenciatura, Vanessa Cecília de Oliveira não pode encarregar-se da área de “Linguagem oral e escrita / Linguagens”, representadas pelos componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa e Educação Física.

Quanto à docência nos anos iniciais, vale lembrar as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - DCNs para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos que, repetindo as orientações do art. 62 da LDB nº 9.394/96, dispõe:

*“Art. 31. Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.*

*§ 1º nas escolas que optarem por incluir a Língua Estrangeira (Língua Inglesa) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular”* (destaca-se).

Integra o rol dos documentos de instrução do processo, o Relatório de Verificação in loco, elaborado por Comissão de Inspectores da SRE de Uberaba, que se posicionam favoravelmente ao pleito.

**2.3. Do cumprimento da diligência**

Em atendimento à diligência determinada pela Câmara do Ensino Fundamental e comunicada, à instituição, pelo Ofício SEE/CEE - SUP. EXECUTIVA nº. 49/2021, é trazida, ao processo, documentação que comprova o seu cumprimento.

Com relação ao direito de uso e ocupação do prédio, no endereço do novo estabelecimento de ensino, foi anexada declaração firmada pela empresa Imobiliária Visão Ltda. que, datada de 25 de outubro de 2021, indica, como locatário do imóvel localizado na Rua Tupaciguara, nº 117, Bairro São Benedito, o Instituto de Educação Interativa Ltda. - ME.

Com referência ao quadro curricular e ao corpo docente indicado para o ensino dos componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, foi apresentada nova matriz curricular com a inclusão, no esquema gráfico do currículo junto à BNC, da Parte Diversificada.

Da nova listagem, o corpo docente encontra-se nominado por componente curricular, no total de 05 (cinco) professores, e por etapa/ano, todos licenciados em Pedagogia, formação que corresponde à exigência da legislação, porquanto foi suprimida, do rol de disciplinas, a Língua Inglesa. Responderão pelas funções de direção e serviços de secretaria escolar, Regina Célia Sousa Stacciarini e Vanessa Cecília de Oliveira, respectivamente.

**Conclusão**

Cumprida, satisfatoriamente, a diligência, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Instituto de Educação Interativa Ltda. - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto de Educação Interativa com Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar na Rua Tupaciguara, 117, Bairro São Benedito, no município de Uberaba, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Marize Schons - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 03/11/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37187790** e o código CRC **8F890873**.